



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2017

Aprova Parecer Prévio TC-093/2016, proferido no Processo TC-3762/2015, com ressalva de aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que trata da prestação de Contas Anual do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Eduardo Stuhr.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas, com ressalva, referente ao exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do Senhor Eduardo Stuhr.

Art. 2º - Comunique-se a decisão ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de agosto de 2017.

ADILSON ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

ELMAR FRANCISCO THOM
1º Vice-Presidente

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente

ÁLVARO ROBERTO GONÇALVES
1º Secretário

JOEL PONATH
2º Secretário



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO Nº 29/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Justifica-se a presente propositura de Projeto Decreto Legislativo que “aprova Parecer Prévio TC-093/2016, proferido no Processo TC-3762/2015, com ressalva de aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que trata da prestação de Contas Anual do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Eduardo Stuhr” em cumprimento ao art. 78, § 2º, inciso XII, art. 88, § 2º, inciso I e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprе ressaltar que foram apontadas, inicialmente, irregularidades que foram esclarecidas pelo Chefe do Executivo, portanto, sanadas.

Persistiram somente dois itens, os quais foram apontados para o Chefe do Executivo para se atentar a não os praticar mais, quais sejam: ater-se quanto ao planejamento para autorização de realização de movimentos de créditos e que os duodécimos repassados à Câmara Municipal sejam elaborados e transferidos somente quanto as receitas definidas no art. 29-A da CRFB/88.

Pelo exposto, requeiro o apoio dos demais pares que compõe este Poder para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de agosto de 2017.

ADILSON ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

ELMAR FRANCISCO THOM
1º Vice-Presidente

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente

ÁLVARO ROBERTO GONÇALVES
1º Secretário

JOEL PONATH
2º Secretário



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo